
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento e a autorização o Curso Técnico em **Enfermagem**, do **Instituto e Colégio Quality – Goiânia/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201900044000258** e com base no Parecer CEE/CEP N. 195, de 10 de outubro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Recredenciar até 31 de dezembro de 2023 o Instituto e Colégio Quality, mantido por Instituto Quality de Pós-Graduação LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 08.902.401/0001-49, localizada na Avenida Goiás esquina com Rua 02, N. 250, 8º andar, Edifício Carlos Chagas, Setor Central, Goiânia/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.

Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2023 do Curso Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo **Instituto e Colégio Quality**, com 100 vagas anuais.

Art. 3º - Aprovar o plano de Curso Técnico em Enfermagem, com carga horária de 1.800 horas teórico práticas e 600 horas de estágios supervisionado, distribuídas em três módulos com a seguinte qualificação profissional:

I – Auxiliar de Enfermagem – com 1.340 horas total, sendo 900 horas teórico práticas e 440 horas de estágio supervisionado.

Art. 4º - Determinar que a Instituição atenda as sugestões a Comissão de Especialistas.

Art. 5º - Recomendar que o Colégio adquira acervo virtual para os cursos oferecidos, disponibilizando-o aos alunos e docentes.

Art. 6º - Recomendar a informatização do sistema de biblioteca da Instituição.

Art. 7º - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.


CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 8º - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.



José Teodoro Coelho – Presidente
Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Júlia Lemos Vieira
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado